

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 59/2026

Uberlândia, 17 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA UF:MG	CEP: 38320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MARCELA DEIENNO BADRAN SIQUEIRA	CPF/CNPJ: 225.009.618-00
Endereço: RUA TEREZINHA, 26	Bairro: DAMÁSIO
Município: SÃO JOAQUIM DA BARRA UF:SP	CEP: 14.600-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA NOVA CONQUISTA	Área Total (ha): 385,5216
Registro nº 24.044	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-1167.669E.AA31.4407.98FC.A211.4AA7.666E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	5.246	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	5.246	UNIDADES	582.610	7.912.971

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	304,82

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	304,82

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA				516,68	m³
MADEIRA	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)	8,62	m³
MADEIRA	Tora	<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira-preta	0,65		
MADEIRA	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	1,37		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	0,82		
	Tora	<i>Anadenanthera falcata</i>	Angico	0,42		

Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m³)
Tora	<i>Pterodon emarginatus</i>	Sucupira-branca	2,18
Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	1,01
Tora	<i>Diptychandra aurantiaca</i>	Balsaminho	1,44
Tora	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	0,73

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:06/04/2026

Data da vistoria: 09/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/04/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 5.246 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 304,82HA E AINDA SERÁ FEITA A READEQUAÇÃO/RELOCAÇÃO DE 1,86HA NA ÁREA PERIMETRAL DO IMÓVEL.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA NOVA CONQUISTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 385,5216HA, EQUIVALENTE A 12,85 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3159803-1167.669E.AA31.4407.98FC.A211.4AA7.666E

- Área total: 385,1327ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal:27,2817ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente:44,8886ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 335,3138ha [área de APP indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 24,85ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-03-24.044 DO CRI DE SANTA VITÓRIA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 385,5216HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 5.256 ÁRVORES ISOLADAS EM 304,82HA EM ÁREA DE AGRICULTURA E PASTAGEM.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 516,68m³ de lenha e 8,62m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: 2.483,87Reais DAE 1401371548072 que foi paga em 06/02/2026

Taxa florestal: referente a lenha é 4.168,14 reais DAE 2901371548917 que foi paga em 06/02/2026

Taxa florestal referente a madeira é 466,65 reais DAE 2901371549174 que foi paga em 06/02/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: muito baixa à MÉDIA

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 5258/2021

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 09/04/2026. Trata-se do corte de arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de agricultura.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A área de APP é formada pelo Córrego da Divisa e Córrego da Catanduva e duas nascentes sem denominação com área de 46,80ha sendo 22,49ha (cerrado e áreas úmidas) e 24,21ha em pastagem e em regeneração . A bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão doo Canal.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado . A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem e agricultura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 5.256 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 304,82ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 5.256 árvores identificadas, existe 466 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e 53 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi .

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (Ramphastidae), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 5.256 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 304,92ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem e agricultura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 516,68m³ de lenha e 8,62m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 5.246 árvores identificadas, há 466 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 e 53 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 2.330 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 530 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 5.246 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 304,82ha e ainda será feita a readequação/relocação de 1,86ha na área perimetral do imóvel., localizada na FAZENDA NOVA CONQUISTA, matrícula 24.044 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 516,68m³ de lenha e 8,62m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9.Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 2.330 mudas de ipê-amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 530 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda Santa Isabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 3,6990ha, nas coordenadas UTM de referência 573900(X) , 7922793(Y); 573201(X) , 7922779(Y) (22K, Sirgas 2000)"

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE \$ 18.248,61 REAIS DAE 1500614490241

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	" Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 2.330 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, plantio de 530 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e o plantio de 10 mudas de garapa como medida. O PTRF será executado na Fazenda Santa Isabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 3,6990ha, nas coordenadas UTM de referência 573900(X) , 7922793(Y); 573201(X) , 7922779(Y) (22K, Sirgas 2000)"	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 19/06/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142372785** e o código CRC **267D1F87**.